



Proc. Nº 0164/20
PLL Nº 068/20

LEI Nº 12.785, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui medidas de transparência referentes às despesas com ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.785, de 19 de novembro de 2020, como segue:

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos desta Lei, medidas de transparência referentes às despesas com ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se as despesas realizadas em decorrência de estado de calamidade ou de emergência decretados no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em página específica localizada no Portal Transparência Porto Alegre, em formato de fácil acesso e entendimento, informações sobre o disposto no art. 1º desta Lei com relação a:

- I – concursos públicos;
- II – contratos públicos;
- III – seleções públicas;
- IV – compras públicas;
- V – parcerias;
- VI – doações;
- VII – comodatos;
- VIII – cooperações;
- IX – repasses; e

X – transferências.

§ 1º As informações relativas a contratos públicos, concursos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), data de assinatura e prazo de vigência.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal deverão manter atualizadas as informações referidas neste artigo.

Art. 3º Ao término do decreto de calamidade pública no Município de Porto Alegre, o Executivo Municipal deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, publicar em página específica localizada no Portal Transparência Porto Alegre, relatório final e prestação de contas, os quais também serão remetidos ao Legislativo Municipal, contendo todas as informações referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Todas as medidas tomadas pelo Município de Porto Alegre em relação ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), anteriores e posteriores à data de publicação desta Lei, deverão constar nas informações divulgadas nos termos de seus arts. 2º e 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar a decretação de estado de calamidade no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 03/12/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 18/12/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0181474** e o código CRC **A4193515**.

